PROJETO DE LEI Nº 1.274/2014

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.274/2014 que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) operador de máquinas e dá outras providências”.***

Considerando que atualmente não temos nenhum concursado apto a assumir a função de operador de máquinas.

Considerando que a aquisição de inúmeras máquinas novas em lapso temporal bastante curto, acabou por deixar insuficientes os servidores municipais que exercem a funação de operador de máquinas.

Considerando que está em andamento um concurso público, mas os trâmites em si demandam bastante tempo, não sendo possível que as máquinas fiquem paradas e causem prejuízos a quem necessita de serviços e a própria municipalidade, por conta de falta de operador.

Assim, até que se possa montar todo o processo exigido por um concurso público, imprescindível que se contrate um profissional emergencialmente mediante processo seletivo simplificado.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

# PROJETO LEI Nº 1.274/2014

*“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) operador de máquinas e dá outras providências”.*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, *01 (um) operador de máquinas* por 06 (seis) meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com base no permissivo constitucional disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.

Art. 4º. Estas contratações visam atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de agosto de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**